

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 586/2023 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Lei nº 586/2023.**

*Autoriza a abertura de créditos adicionais,  
ajusta os créditos adicionais no orçamento  
anual de 2023, e da outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Coronel Ezequiel/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 578, de 30 de dezembro de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 69.515,58 (Sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais, e cinquenta e oito centavos), quando irá incorporar projetos/atitudes e seus detalhamentos, conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional que trata o artigo 1º proverá da anulação parcial de dotações orçamentarias disponíveis, e isso com fundamento no art.43, Par. 1 da Lei Federal nº 4.320/1964, quando essas fontes serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - - Fica o Poder Executivo do Município de Coronel Ezequiel/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, mais 21% (vinte e um por cento) da despesa orçamentária anual, de crédito adicional suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 07 de agosto de 2023.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO**

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**B46281D3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/09/2023. Edição 3114  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>